



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Processo nº 23000.040304/2023-18**

**Assunto: Impugnação 2 ao Edital 2 - Pregão Eletrônico nº 90002/2024**

Trata-se de peça impugnatória ao Edital 2 - do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, apresentada em 11/04/2024, às 16 horas, por e-mail, por empresa interessada, doravante denominada VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Educação, está contratando empresa especializada na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em postos de Carregador, Copeiro, Cozinheiro, Encarregado Geral, Garçom e Recepcionista para dar suporte operacional às atividades e funções necessárias ao funcionamento do Ministério da Educação - MEC, em Brasília - DF, com a manutenção e reparo de aparelhos eletrodomésticos, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, sob demanda.

## **1 DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

1.1 Argumenta a impugnante, conforme abaixo transcrito:

(...)

### *II – SÍNTESE DOS FATOS*

*Trata-se o presente processo licitatório pela modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é a prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em postos de Carregador, Copeiro, Cozinheiro, Encarregado Geral, Garçom e Recepcionista para dar suporte operacional às atividades e funções necessárias ao funcionamento do Ministério da Educação - MEC, em Brasília - DF, com a manutenção e reparo de aparelhos eletrodomésticos, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

*Analizando as planilhas **RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO** e **RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS** reiteramos nosso pedido de suspensão do pregão para que as devidas correções sejam realizadas, evitando com isso problemas na execução contratual.*

### *II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO*

*Abaixo exemplificaremos para um melhor entendimento:*

*Vejamos a planilha “QUADRO GERAL”*

| QUADRO GERAL      |      |  |     |                       |                     |                    |
|-------------------|------|--|-----|-----------------------|---------------------|--------------------|
| GRUPO             | ITEM | SERVIÇOS   | QTD | Valor Unitário máximo | Valor Mensal Máximo | Valor Anual Máximo |
| 1                 | 1    | Carregador   | 17  | 5.370,36              | 91.296,12           | 1.095.553,44       |
|                   | 2    | Copeiro  | 32  | 5.354,46              | 171.342,72          | 2.056.112,64       |
|                   | 3    | Cozinheiro   | 2   | 7.718,82              | 15.437,64           | 185.251,68         |
|                   | 4    | Encarregado Geral                                  | 1   | 10.534,31             | 10.534,31           | 126.411,72         |
|                   | 5    | Garçom   | 29  | 7.068,87              | 204.997,23          | 2.459.966,76       |
|                   | 6    | Recepcionista                                      | 33  | 7.075,06              | 233.476,98          | 2.801.723,76       |
| SUBTOTAL 1        |      |  | 114 |                       | 727.085,00          | 8.725.020,00       |
| GRUPO             | ITEM | SERVIÇOS   | QTD | Valor Unitário máximo | Valor Mensal Máximo | Valor Anual Máximo |
| 1                 | 8    | Fornecimento de materiais de consumo               | 1   | 121.335,79            | 121.335,79          | 1.456.029,43       |
|                   | 9    | Manutenção e Reparo de Aparelhos Eletrodomésticos* |     | 5.000,00              | 5.000,00            | 60.000,00          |
| TOTAL MENSAL      |      |  |     |                       | 126.335,79          | 1.516.029,43       |
| VALOR TOTAL ANUAL |      |  |     |                       | 853.420,79          | 10.241.049,43      |

\*O item Manutenção e Reparo de Aparelhos Eletrodomésticos, não será objeto de lance.

Agora façamos a seguinte análise:

Valor anual estimado *RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS* = R\$ 153.991,00

Valor anual estimado *RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO* = 1.456.029,43

Portanto, a estimativa correta seria:

R\$ 8.725,020,00

R\$ 153.991,00 (não foi considerado no valor da estimativa)

R\$ 1.456.029,43

RS 60.000,00

= R\$ 10.395.040,43 (valor correto estimativa)

Ora, se a *RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS*, deve ser fornecida mensalmente conforme coluna "E", a mesma deve ser considerada na estimativa de custo, fato que não ocorreu.

Diante dos fatos acima fazemos os seguintes questionamentos:

Por que o valor referente a *RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS* foi ignorado para efeito estimativo?

Outro fato relevante, e que deve ser revisto, são os cálculos realizados nos totais das relações de materiais de consumo e utensílios e equipamentos.

Como o valor estimado anual na *RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS* é R\$ 153.991,00 e o valor mensal estimado é R\$ 39.792,90?

Matemática é uma ciência exata, se o valor anual é R\$ 153.991,00, obviamente que o valor mensal é o resultado deste valor dividido por 12 meses, ou seja, R\$ 12.832,58 e não R\$ 39.792,90 conforme é apresentado.

Está mais que evidente que a estimativa referente a este pregão necessita de ajustes URGENTES, pois existem alguns equívocos que devem ser sanados, evitando uma contratação repleta de problemas em sua execução.

#### IV – CONCLUSÃO

*Diante do exposto, requer que seja julgado procedente o presente pedido de impugnação e sejam realizadas as correções necessárias ao bom andamento do certame, procedendo-se NOVA PUBLICAÇÃO com as devidas correções.*

*Desta forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se o que prevê a Lei 14.133/2021. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.*

*Pede e espera deferimento.*

## **2 DA ANÁLISE**

Após análise, verificou-se procedente a inconsistência na planilha de custos, razão pela qual sugere-se o deferimento da impugnação, com posterior correção e republicação do edital.

## **3 DA DECISÃO**

3.1 Ante todo o exposto, considerando a alegação apresentada pela Impugnante e os apontamentos aqui discorridos, concluímos pela PROCEDÊNCIA do pedido de impugnação apresentado, perante os motivos informados acima.

3.2 Sendo assim, após revisão dos atos administrativos decidiu-se pela suspensão do PE 90002/2024 para os devidos ajustes e posterior republicação.

Brasília, 12 de abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Agente de Contratação